



PROJETO DE LEI Nº

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2682, de 05 de setembro de 1994, que dispõe sobre a instituição de Zona Azul para estacionamento de veículos em vias públicas do Município de Sumaré e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 4º da Lei Municipal nº 2682, de 05 de setembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O período mínimo de estacionamento contínuo será de 01 (uma) hora, renovável por igual período, até o máximo de 02 (duas) horas”.

Artigo 2º - O §2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2682, de 05 de setembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º - Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados em desacordo com este regulamento, após o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos, serão notificados, através da SMMUR ou da concessionária de estacionamento rotativo, mediante a emissão de **AVISO DE IRREGULARIDADE** inserida no para-brisa no veículo”.*

Artigo 3º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2682, de 05 de setembro de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 3229, de 13 de novembro de 1998, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

*“§ 4º - Ao receber o Aviso de Irregularidade, o usuário poderá dirigir-se ao escritório da operadora do sistema de estacionamento rotativo pago - Zona Azul, a um de seus monitores ou utilizar os aplicativos ou outros meios eletrônicos disponíveis e pagar a **TARIFA DE REGULARIZAÇÃO**, que deverá ocorrer na mesma data da emissão do Aviso de Irregularidade, até o horário final da operação da zona azul;*

*§ 5º - O **AVISO DE IRREGULARIDADE** não isenta o usuário da sujeição à remoção e estadia do veículo em pátio, caso exceda o tempo máximo previsto no caput deste artigo;*

*§ 6º - A **TARIFA DE REGULARIZAÇÃO** será do valor de R\$ 10,00 (dez reais), equivalente a 10 (dez) tarifas de Zona Azul (01 hora – R\$ 1,00), sendo atualizada automaticamente no caso de modificação do valor da tarifa;*



§ 7º - *A empresa operadora do sistema de estacionamento rotativo pago fica obrigada a repassar mensalmente os valores provenientes dos pagamentos relativos à **TARIFA DE REGULARIZAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Sumaré, abatendo o valor equivalente a duas tarifas atualizadas, a fim de compensar a(s) tarifa(s) não recolhida(s) pelo usuário no momento devido;*

§ 8º - *Sobre os valores arrecadados pela concessionária com a **TARIFA DE REGULARIZAÇÃO** incidirá o percentual de repasse à Prefeitura Municipal de Sumaré, nos termos do contrato de concessão pactuado”.*

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 4.286 de 14 de dezembro de 2006.

Município de Sumaré

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO DO MUNICIPAL